

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

DATA: 27/09/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 159/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE PALOTINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: PALOTINA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância. Parecer favorável. Os prazos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 12/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, firmados entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do seu credenciamento para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

As propostas pedagógicas curriculares foram idealizadas em conformidade com as legislações vigentes. Ressalta-se que a proposta pedagógica curricular para o Ensino Fundamental – Fase II, EJA/EaD, foi aprovada pelos pareceres CEE/BICAMERAL n.º 173/2022, de 14/09/2022, e n.º 126/2023, de 14/06/2023, bem como a proposta pedagógica curricular para o Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, foi aprovada pelos Pareceres CEE/BICAMERAL n.º 150/2024, de 24/07/2024 e n.º 153/2023, de 18/07/2023, com prazo de 03 (três) anos.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram o respectivo Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A instituição de ensino citada é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1378/2022, de 29/03/2022, pelo período de 25/06/2022 a 31/12/2028. Esta instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 5734/2023, de 23/08/2023, pelo período de 01/07/2023 a 31/12/2024, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de ensino citada, em 12/06/2025 e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 27/06/2025, com atendimento do solicitado.

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A matéria está regulamentada no Título II, nos Capítulos II e V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino e que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos e no Capítulo III, Seções I e II, da Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, que trata do credenciamento de instituições de ensino e da autorização para o funcionamento dos cursos ofertados na modalidade a Distância.

Cabe destacar que a instituição de ensino referida teve o credenciamento para a Educação a Distância, na Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5734/2023, de 23/08/2023, para o prazo de 01/07/2023 a 31/12/2024.

Sobre o assunto a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 institui:

Art. 23. A instituição de ensino integrada ao Sistema Estadual de Ensino, com credenciamento em vigor para atuar na Educação Básica e autorizada em quaisquer etapas, está dispensada de outro credenciamento para oferta de novo curso ou modalidade de ensino.

Parágrafo único. A implantação da modalidade de educação a Distância por instituição já credenciada, dependerá de novo credenciamento, **na forma de aditamento**, nos termos das normas específicas. (grifo nosso)

Nesse sentido, será considerada a forma de aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, ao credenciamento já existente da Educação Básica, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino citada e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, e emitiu Relatório

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia:

O Colégio não possui um espaço físico para uso exclusivo do laboratório de Ciências, Física e Biologia. As aulas práticas são realizadas pelos professores na sala de aula onde os kits e equipamentos são utilizados. Quando a atividade é complexa, que necessite de equipamentos maiores e que ofereça riscos, docentes e alunos vão até o Colégio Estadual Santo Agostinho, com que tem Termo de Parceria firmado em 23 de março de 2023, para a utilização do laboratório de Ciências, Biologia, Química e Física. O CEEBJA faz uso do espaço, equipamentos e reagentes conforme previsto em seu PPP – PPC e em organização logística conjunta com o CE Santo Agostinho. (...)

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I”, do citado termo, constando um total de 536

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

instituições e no “Anexo II” do Termo de Acordo Complementar, com 146 instituições relacionadas, aprovado no Parecer CEE/CP n.º 36/2025, de 09/05/2025.

Cabe ressaltar que os mencionados Termos e seus anexos, constam um total de 682 (seiscentos e oitenta e duas) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado nos cronogramas dos “Anexo I” e “Anexo II” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino citada, para providências quanto ao credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, vencido em 31/12/2024. Ausência de professores/tutores em EAD, com 180 horas com as devidas certificações para os componentes curriculares de atuação em Arte, Ciências e Educação Física, e Física e para apresentar a avaliação interna para o curso do Ensino Médio, como experimento pedagógico, EJA/EaD, conforme o Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013. Esta instituição de ensino retorna a diligência ao Conselho, com o atendimento parcial das solicitações e a Comissão de verificação *in loco* emitiu Relatório Circunstanciado Complementar, do qual destaca-se a seguinte informação:

Retornamos o presente protocolado após atendimento à Diligência do Conselho Estadual de Educação constante à folha 274 e informamos:

a) Renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica:

Este protocolado (n.º 22.824.482-1), trata também da solicitação de Renovação do Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica, conforme pode ser observado no Requerimento (Fls. 2, mov. 2), no Relatório Circunstanciado (Fls. 227, mov. 28) e nos demais documentos inseridos.

b) Certificação de 180 horas em Tutoria EAD e Licenciatura na disciplina para Arte, Ciências e Educação Física, no curso de Ensino Fundamental – Fase II, EJA, EAD e Arte, Educação Física e Física, no curso de Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA, EAD:

[...]

d) Relatório de Avaliação Interna para o curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA/EaD, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013:

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

Novo Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II, EJA, EAD e Arte, Educação Física e Física, no curso de Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA, EAD foi inserido à Folha 308, Mov. 61.

e) Documentos com validade vigente:

- Atualização do Projeto Político Pedagógico - Fls. 294 a 299, Mov. 53 a 55;
- Atualização do Regimento Escolar - Fls. 300 a 305, Mov. 56 a 58; • Licença Sanitária n.º 9/2025, com vigência até 27/01/2026 - Fls. 306, Mov. 59;
- Certificado de Conformidade n.º 413599762720241131, vigente até 19/12/2025 - Fls. 307, Mov. 60.

Cabe destacar que Relatório de Avaliação Interna do Ensino Fundamental – Fase II, EJA, EAD e para o curso de Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, EJA, EAD ao qual o Relatório Circunstanciado se refere às Fls. 308, Mov. 61, não apresenta na íntegra a solicitação com referência ao Artigo 42 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Da Avaliação Interna da instituição de ensino, destacamos as seguintes informações dos referidos cursos:

II AVALIAÇÃO DO CURSO

b) Quadro de Movimentação de Alunos

ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II- EJA EAD*																														
	Matrículas*					Desistentes*					Transferidos*					Reprovados*					Concluintes*									
ANO	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24					
SEMESTRE	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

*desde a autorização até o presente momento não houve matrículas no Ensino Fundamental, Fase II, EJA EaD, Código 5208

ENSINO MÉDIO - EJA EAD																														
	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes									
ANO	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24	20	21	22	23	24					
SEM.	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
MÓD 1	0	0	0	0	0	11	0	0	4	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
MÓD 2	0	0	0	0	0	-	14	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-
MÓD 3	0	0	0	0	0	0	13	-	-	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/12/2025 e a Licença Sanitária até 27/01/2026.

As matrizes curriculares dos referidos cursos, atendem as normas deste CEE/PR, constam deste protocolado, da seguinte forma:

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

Matriz Curricular Ensino Fundamental – Fase II à Distância

NRE: TOLEDO – código 27				MUNICÍPIO: PALOTINA – código 1810				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA PALOTINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – código 47771								
ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, 1038 - Centro								
TELEFONE: (44) 3268-2093								
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 5208		TURNO: MANHÃ			C.H. 1600/1600* HORAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA						
Componentes Curriculares	Módulo 1		Módulo 2		Módulo 3		Módulo 4	
	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP	CHD
Arte	17	33	17	33	-	-	-	-
Ciências	17	83	17	83	-	-	-	-
Educação Física	-	-	-	-	17	33	17	33
Ensino Religioso*	-	-	-	-	-	-	*10	-
Geografia	17	83	17	83	-	-	-	-
História	-	-	-	-	17	83	17	83
Língua Portuguesa	34	116	34	116	-	-	-	-
Língua Inglesa	-	-	-	-	17	83	17	83
Matemática	-	-	-	-	34	116	34	116
Total Carga Horária EaD do Módulo	315		315		315		315	
Total carga Horária Presencial do Módulo	85		85		85		85	
Total da Carga Horária Presencial + EaD	400		400		400		400/410*	
TOTAL	1.600/1610* Horas							

Legenda: CHP= Carga Horária Presencial; CHD= Carga Horária a Distância

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 1 – Integrado

NRE: TOLEDO – código 27		MUNICÍPIO: PALOTINA– código 1810					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBIA PALOTINA– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – código 47771							
ENDEREÇO: Rua Montalvo Lobato, 1038 - Centro							
TELEFONE: (44) 3649-5214							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209 e 5210		TURNO: MANHÃ		C.H. 1234 HORAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	-	-	50	16
TOTAL GERAL DO ITINERÁRIO FORMATIVO		33	34	50	33	50	67
TOTAL GERAL DA FGB + IF		284	133	283	117	299	118
TOTAL GERAL DO MÓDULO		417		400		417	
TOTAL GERAL DO CURSO		1.234 Horas					

Legenda: CHP (momentos presenciais); CHD (momentos não presenciais)

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

Matriz Curricular Ensino Médio à Distância - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: TOLEDO – código 27		MUNICÍPIO: PALOTINA – código 1810					
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: CEEBJA PALOTINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – código 47771							
ENDEREÇO: Rua Monteiro Lobato, 1038 - Centro							
TELEFONE: (44) 3649-5214							
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
CURSO: 5209 e 5211		TURNO: MANHÃ		C.H. 1408 HORAS			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023		FORMA: SEMESTRAL/SIMULTÂNEA					
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1		MÓDULO 2		MÓDULO 3	
		CHD	CHP	CHD	CHP	CHD	CHP
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	-	33	17	-	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	33	17	-	-
	LÍNGUA INGLESA	-	-	67	16	-	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	-	100	34	-	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	17	16	-	-	-	-
	GEOGRAFIA	50	17	-	-	-	-
	HISTÓRIA	50	17	-	-	-	-
	SOCIOLOGIA	17	16	-	-	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	117	33	-	-	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	-	-	83	17
	QUÍMICA	-	-	-	-	83	17
	BIOLOGIA	-	-	-	-	83	17
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		251	99	233	84	249	51
PROJETO DE VIDA		-	17	-	17	-	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	-	-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	-	-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	33	17	-	-	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	-	50	16	-	-
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		33	34	50	33	-	51
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO							
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS					43	17
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL					33	17
	INFORMÁTICA BÁSICA					30	-
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO					33	17
MATEMÁTICA FINANCEIRA					33	17	
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL						172	68
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417		400		591	
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas					

Maristela Piccin
Maristela Piccin

Diretora – R.G. nº 4.840.511-8 SSP/PR
Res. 2665/23 de 10/05/2023

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados e os professores/tutores possuem habilitação para os componentes curriculares indicados, com o curso em EaD, de 180 horas.

Consta às fls. 221, Mov. 24, o Laudo Técnico da Perita em EaD, com Especialização em Docência e Tutoria no Ensino à Distância, com Parecer Técnico favorável para o credenciamento da oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles que concluírem os referidos cursos – EJA no final do segundo semestre de 2023, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Toledo, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar e seus anexos, firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025, o prazo para o Aditamento do seu credenciamento, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao Aditamento do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021, n.º 12/2021 e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO/EAD	PERÍODO DE RENOVAÇÃO ADITAMENTO DO CREDENCIAMENTO/EAD
CEEBJA de Palotina – EFM	Palotina/ Toledo	<p>Credenciamento Educação Básica, presencial</p> <p>N.º 1378/2022 de 29/03/2022, de 25/06/2022 a 31/12/2028.</p> <p>Credenciamento EAD, na Educação Básica:</p> <p>N.º 5734/2023 de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 31/12/2024.</p>	<p>Aditamento do Credenciamento EaD, na Educação Básica</p> <p>De: 01/01/2025 a 31/12/2028.</p>

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEBJA de Palotina – EFM	Palotina/ Toledo	Ensino Fundamental – Fase II – EJA/EaD N.º 5735/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2025	Ensino Fundamental - Fase II– EJA/EaD Prazo: desde 01/07/2023, pelo prazo de cinco anos, contados de 01/07/2025 a 30/06/2030.
		Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD N.º 5734/2023, de 23/08/2023, de 01/07/2023 a 30/06/2026.	Ensino Médio – Experimento Pedagógico – EJA/EaD Excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021, n.º 11/2021 e n.º 12/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo e Termo de Acordo Complementar, aprovados pelos Pareceres CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e n.º 36/2025, de 09/05/2025 e seus anexos.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – a Distância, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Toledo e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 22.824.482-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de aditamento do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente em Exercício